

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026124-24.2016.4.04.0000/RS

RELATOR : RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
EMBARGANTE : COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL
EMBARGADO : ACÓRDÃO
INTERESSADO : AMANDA MALLMANN PIVA
ADVOGADO : ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE
: Jader da Silveira Marques
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão da 3ª Turma deste Tribunal, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA PARA INSTITUIÇÃO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO MEC. RECURSO DESPROVIDO.

- É razoável considerar que o edital, ao exigir matrícula em qualquer instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, estaria se referindo ao órgão pertencente à administração federal direta do Estado Brasileiro (MEC), ao qual está credenciada a instituição de ensino para a qual a impetrante pretende ser transferida.

- Hipótese na qual não restou evidenciada a verossimilhança do direito alegado, uma vez que em sede de cognição sumária não foi demonstrado qualquer ilegalidade no indeferimento administrativo ao pedido de transferência para o curso de medicina da IMED.

- Não estando caracterizada a verossimilhança das alegações, descabe qualquer juízo acerca do periculum in mora.

Assevera a parte embargante que há contradição no julgado, uma vez que a decisão de evento 18 não conheceu do agravo de instrumento, em face da perda de objeto, haja vista que houve sentença denegando a segurança à parte. No entanto, houve julgamento do mérito através do acórdão de evento 30, negando provimento ao agravo de instrumento.

É o relatório.

Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8646212v2** e, se solicitado, do código CRC **A75EBBE5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Data e Hora: 10/11/2016 10:23
